



PARECER Nº **0203/2025**
PROCESSO Nº **611/2025** PROTOCOLO Nº **1876/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 347/2025.**
EMENTA: “Dispõe sobre a inclusão do Evento “UMADOESTE – União de Mocidades das Assembleias de Deus da Região Oeste de Mato Grosso”, no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.”
AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 347/2025**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, cuja ementa “Dispõe sobre a inclusão do Evento “UMADOESTE – União de Mocidades das Assembleias de Deus da Região Oeste de Mato Grosso”, no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso”, lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 18/03/2025, conforme fls. 04, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que **não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa**, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto em apreciação.

Em 31/03/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, esgotado o prazo regimental, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da propositura. Não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos,





estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria.

O que deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privativa da União (**arts. 21 e 22 da CF**), dos Municípios (**art. 30 da CF**) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Art. 21. Compete à União:

- I - Manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - Declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - Permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - Decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - Autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - Desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - Serviço postal;
- VI - Sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;



- IX - Diretrizes da política nacional de transportes;
X - Regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
XI - trânsito e transporte;
XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
XIV - populações indígenas;
XV - Emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)
XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
XX - Sistemas de consórcios e sorteios;
XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
XXIII - seguridade social;
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
XXV - registros públicos;
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as





empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

~~VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

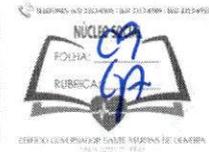
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "**bem geral**". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 347/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Sebastião Rezende, considerando suas propostas.

Apresentou as seguintes proposições ao texto do Projeto de Lei, *in verbis*:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso o Evento "UMADOESTE – União de Mocidades das



Assembleias de Deus da Região Oeste de Mato Grosso”, realizado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Região Oeste do Estado de Mato Grosso, que ocorre anualmente, no período que compreende o carnaval e compreende 25 Campos Eclesiásticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

O autor justifica e fundamenta a proposição como segue:

“Visa o presente Projeto de Lei incluir no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso o Evento “UMADOESTE – União de Mocidades das Assembleias de Deus da Região Oeste de Mato Grosso”, realizado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus da Região Oeste do Estado de Mato Grosso, ocorrendo anualmente, no período que compreende o carnaval. Importante registrar que o “UMADOESTE”, é um evento comemorado pela comunidade evangélica da Região Oeste do Estado de Mato Grosso, no período carnavalesco, momento em que os Jovens participam de Palestras, Wokshop, Oficinas, Confraternização e no período Noturno de Cultos da Pregação da Palavra de Deus com Ministros Nacionais e Internacionais e participação de Cantores Gospel. Diante da história de sucesso e da magnitude do Evento é que solicitamos dos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.”.

A proposta de inclusão do evento **“UMADOESTE – União de Mocidades das Assembleias de Deus da Região Oeste de Mato Grosso”** no **Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso** representa um importante reconhecimento da relevância social, cultural e religiosa dessa mobilização de juventude cristã. Essa iniciativa vai além de uma





simples formalidade legislativa — ela institucionaliza um movimento que já exerce grande impacto nas comunidades da região oeste do estado.

A UMADOESTE é a sigla para a **União de Mocidades das Assembleias de Deus da Região Oeste de Mato Grosso**, uma organização que congrega jovens evangélicos de várias cidades do oeste mato-grossense, promovendo congressos, seminários, encontros de avivamento, ações sociais e culturais. Esses eventos são tradicionalmente marcados por momentos de louvor, pregação, apresentações musicais e teatrais, além de atividades de cunho educacional e espiritual.

A importância da inclusão no Calendário Turístico e Cultural:

a) Reconhecimento institucional

Ao ser incluído no calendário oficial do estado, o evento passa a ser reconhecido como de interesse público, o que abre portas para parcerias com instituições públicas e privadas, captação de recursos e maior divulgação regional e nacional.

b) Valorização da cultura religiosa

A UMADOESTE representa um espaço de expressão da fé cristã pentecostal, elemento fundamental na formação cultural de muitas comunidades mato-grossenses. Sua oficialização contribui para valorizar a diversidade cultural e religiosa do estado.

c) Impulso ao turismo religioso

O evento atrai milhares de jovens de diversas cidades do estado e até de outros estados vizinhos, movimentando o setor de hotelaria, alimentação, comércio e transporte nas cidades-sede. Com a inclusão no calendário turístico, o evento pode





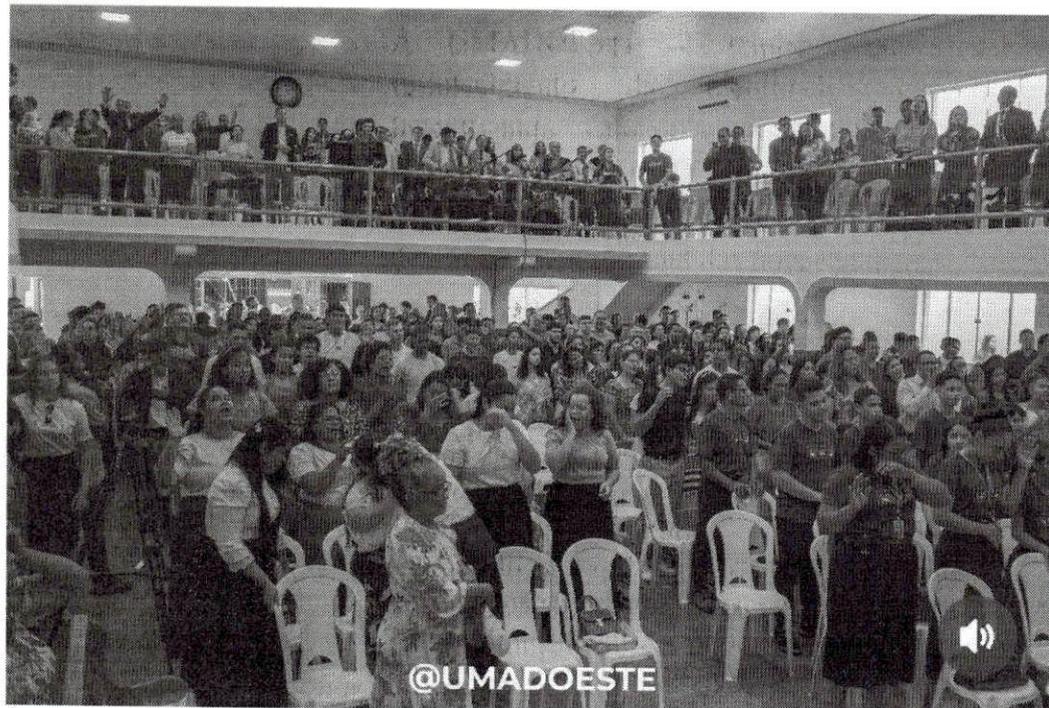
ganhar projeção como rota de turismo religioso, fomentando a economia local.

d) Fomento à juventude

A UMADOESTE é também um canal de fortalecimento da identidade dos jovens, incentivando valores como solidariedade, ética, respeito e cidadania. O apoio institucional mostra o comprometimento do Estado com o desenvolvimento social das novas gerações.

Repercussões positivas esperadas:

- Maior organização e visibilidade dos eventos anuais da UMADOESTE.
- Fortalecimento das Assembleias de Deus como agentes sociais e culturais.
- Estímulo à produção artística evangélica, como música gospel, teatro, dança e literatura cristã.
- Aproximação entre o poder público e comunidades religiosas, promovendo diálogo interinstitucional.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



@UMADOESTE

1/3

DIRETORIA DA
UMADOESTE
GESTÃO 2025/2026

UNIDADE DE MOBILIDADE
DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS
NA REGIÃO OESTE DE MATO GROSSO

1/3

3/3

Em 2026,
a 12ª Edição da
UMADOESTE será
em Cáceres.

@UMADOESTE



Conclusão:

O evento UMADOESTE reúne anualmente um público estimado em mais de **10 mil participantes**, entre jovens, líderes religiosos e visitantes, provenientes de diversas cidades da região oeste de Mato Grosso e até de estados vizinhos. Essa expressiva movimentação não apenas confirma a importância do evento no calendário cristão regional, como também gera impacto direto na economia local, promovendo o aquecimento do setor de serviços e turismo. A estimativa de público foi extraída de matérias jornalísticas e registros de eventos anteriores publicados em veículos de comunicação regionais, como o site **Folha Max** e publicações da própria **Assembleia de Deus – Campo de Cáceres**, além de dados divulgados e fotos nas redes sociais oficiais da @UMADOESTE.

A inclusão da UMADOESTE no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso é uma medida que une fé, cultura, juventude e desenvolvimento social. Reconhecer oficialmente esse evento significa valorizar não apenas uma manifestação religiosa, mas também um importante movimento de integração regional, de formação cidadã e de estímulo à economia local por meio do turismo e da cultura.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e pertinentes, sobreleva-se que, embora o presente *relatório/análise* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo a



Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Vale ressaltar que, ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos, etc. Técnicos relativo ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 347/2025**, de autoria do Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**, lido na 10ª Sessão Ordinária (12/03/2025).



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 1ª a ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 11/7/25 16h.

PROPOSIÇÃO: PL Nº347/2025

AUTORIA: DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator